

Projecto de Lei nº 170/XV/1ª

Estabelece as 7 horas por dia e as 35 horas por semana como o máximo do período normal de trabalho em Portugal (vigésima terceira alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, do código do Trabalho)

(Separata nº16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA/CGTP-IN

O Projecto de Lei n.º 170/XV/1ª apresentado à Assembleia da República pelo Livre visa consagrar a redução do período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para todos os trabalhadores, sem perda de retribuição.

Na opinião da USB/CGTP-IN, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso, justiça social, contribuindo para uma maior humanização da relação entre o trabalho e a vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores. Esta é a mais relevante e impactante medida com vista à conciliação entre o trabalho e a vida privada dos trabalhadores. Não existem soluções que possam substituir, mascarar ou afastar o facto de que, quanto menor o tempo despendido no trabalho, maior o tempo para dar à família, à sociedade, à cultura ou ao desenvolvimento pessoal.

Mas esta medida reveste-se, também, de uma especial importância também em matéria de distribuição da riqueza, considerando que o principal elemento da exploração da mais-valia sobre os trabalhadores incide, como é sabido, no tempo de trabalho e na sua duração. Assim, menos tempo de trabalho prestado, sem perda salarial, significa maior distribuição de riqueza do capital para o trabalho, o que não deixa de constituir um argumento fundamental num período em que se agrava, de forma dramática, o fosso entre ricos e pobres, bem como a disparidade entre a proporção de riqueza produzida que é apropriada pelo capital e aquela que é destinada a retribuir o trabalho prestado.

Assim, partindo do reconhecimento de que a organização do tempo de trabalho constitui um factor vital para a qualidade de vida dos trabalhadores, constata-se uma contradição entre o aumento contínuo da produtividade (subiu 20% entre 1999 e 2019), que cria condições objectivas para a redução do tempo de trabalho e para a sua organização, tendo mais em conta as necessidades sociais dos trabalhadores e, por outro lado, as posições retrógradas do patronato no sentido de impor o prolongamento, a intensificação e desregulamentação dos tempos de trabalho, com a subordinação dos direitos dos trabalhadores aos interesses das empresas e a tentativa da individualização da negociação do horário de trabalho, com o intuito retirar vantagem da maior vulnerabilidade do trabalhador, individualmente considerado.

Com efeito, as alterações ocorridas nos últimos anos, relativas à organização do tempo de trabalho, centraram-se em flexibilizar ao máximo os interesses das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Por outro lado, é fundamental garantir que os resultados dos avanços técnicos e científicos, conseguidos pelos trabalhadores, se repercutam em políticas laborais mais humanas, beneficiando precisamente quem materializa tais progressos. Ao invés, em vez de beneficiarem quem trabalha, o que se assiste é à utilização dos progressos tecnológicos conseguidos pelos trabalhadores, como instrumentos de concentração da riqueza pelos grandes grupos económicos e pelas oligarquias que se apropriam da maior fatia da riqueza produzida.

A redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, também, por uma questão de igualdade e progresso dos direitos laborais, equiparando sectores público e privado, nivelando o processo por cima e não por baixo, como têm feito os sucessivos governos, os quais, em matéria de regulamentação das condições de trabalho, no sector público, têm justificado o retrocesso dos direitos com uma suposta necessidade de nivelamento, mas sempre em prejuízo de quem trabalha e nunca em seu benefício.

Neste sentido e nos termos propostos a USB/CGTP-IN está de acordo com a proposta apresentada.

25 de Julho de 2022